



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0092/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE COZINHA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO/SP.

No dia 09 de junho do ano de 2026, às 09:55 horas, na sala do Departamento de Compras, na Secretaria de Negócios Jurídicos, reuniram-se os agentes de contratação Sr. Jean Carlos Teixeira e Sr. Luiz Leonardo Barbosa Giega, para análise do processo em epígrafe. Dado início aos trabalhos, constatou-se a participação das seguintes empresas: **PAULO ANTONIUCCI RODRIGUES DE PAULA – CNPJ 03.330.861/0001-26; CAIO CESAR DIAS PAGLIARANI LTDA – CNPJ 14.875.051/0001-71**. Adiante, foram analisadas as propostas e documentação apresentadas pelas empresas interessadas, ficando assim a análise e classificação:

1 - A empresa **CAIO CESAR DIAS PAGLIARANI LTDA – CNPJ 14.875.051/0001-71**, com proposta encaminhada por meio de sistema eletrônico do município de Pedregulho/SP, no site institucional, links licitações; dispensa de licitação, apresentou a proposta dentro do prazo estabelecido, porém não apresentou a documentação comprobatória de regularidade jurídica e fiscal, descumprindo o item 4.0, subitens 4.1., 4.1.1, 4.2, do Aviso de Dispensa de Licitação 0092/2026, sendo declarada desclassificada no presente certame.

2 - A empresa **PAULO ANTONIUCCI RODRIGUES DE PAULA – CNPJ 03.330.861/0001-26**, como proposta “inicial” encaminhada por meio do setor requisitante, sendo declarada classificada.

Diante disso, fica CONVOCADA a empresa **PAULO ANTONIUCCI RODRIGUES DE PAULA – CNPJ 03.330.861/0001-26**, para apresentar documentação comprobatória de regularidade jurídica e fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, fazendo jus ao fato de ser a proposta inicial e ao que preceitua o Artigo 43, parágrafo 1.º, da Lei Complementar 123/06, sendo:

“Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para e feito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito (Vide Lei nº 14.133, de 2021).

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)”, sob pena de desclassificação.

Nada mais havendo a ser tratado, lavra-se o presente termo que, lido e achado conforme, segue assinado pelo agente de contratação.

Jean Carlos Teixeira
Agente de Contratação

Luiz Leonardo Barbosa Giega
Agente de Contratação